



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Q. 2 Lote 06 - Bairro Brasília - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO : 0004709-87.2024.6.07.8100
INTERESSADO : TRE-DF
ASSUNTO : Pregão Eletrônico nº 3/2026. Recurso Administrativo. Julgamento.

Decisão Nº 1181/2026 - TRE-DF/PR/DG/SAO/ASLIC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0004709-87.2024.6.07.8100

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, sem mão de obra exclusiva, para realização de eventos e atividades correlatas, com vistas a atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

RECORRENTE: TT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

RECORRIDA: TCA - MS PRODUTORA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda formalizada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, pela Coordenadoria de Infraestrutura, pela Escola Judiciária do DF e pela Assessoria de Cerimonial e Comunicação Social com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, sem mão de obra exclusiva, para realização de eventos e atividades correlatas, com vistas a atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos que o integram.

Nos termos da Decisão GDG nº 88/2026 (1965131), os autos foram encaminhados à ASLIC para promover a fase externa da licitação.

O Edital nº 3/2026 (1967246) foi cadastrado no Compras.Gov.Br sob o nº 90003/2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgado no Diário Oficial da União, no Correio Braziliense e no Portal da Transparência do TRE-DF (1969548), com abertura da sessão pública designada para o dia **03/02/2026, às 13h**.

Instalada a sessão pública, registrou-se o recebimento de 30 (trinta) propostas. Procedeu-se à análise sucessiva das ofertas classificadas, observando-se a ordem de classificação.

Passa-se à fundamentação das decisões adotadas.

1ª COLOCADA) G4 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

A empresa foi desclassificada ainda na fase de lances, por ter apresentado proposta no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), quantia manifestamente inexequível diante da natureza, da complexidade e da extensão do objeto licitado, incompatível com os custos mínimos necessários à execução contratual.

2ª COLOCADA) MAIS STAND PROJETOS INTELIGENTES LTDA.

Encerrada a fase de lances, sagrou-se provisoriamente vencedora a empresa **MAIS STAND PROJETOS INTELIGENTES LTDA.**, CNPJ nº 11.732.870/0001-71, com proposta final no

valor de R\$ 1.199.000,00 (um milhão cento e noventa e nove mil reais).

Após diligência e concessão de prazo para adequação da planilha de custos, a proposta foi formalmente aceita por atender aos requisitos editalícios.

Na fase de habilitação, por medida de celeridade e eficiência, considerando a complexidade do objeto e peculiaridade das exigências do edital, analisou-se primeiramente os documentos de qualificação técnico-operacional (itens 8.1.6 do edital e 8.2.1 do Termo de Referência), que assim estabeleceu:

8.1.6.1. Dada a sensibilidade dos serviços contratados em relação à missão institucional do TRE-DF, deverá ser comprovada expertise na realização de serviços similares e compatíveis com o objeto desta licitação. Para tanto, exige-se a comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante.

8.1.6.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem o(s) atestado(s) de capacitação técnica deverão dizer respeito a serviços executados para organização de evento, para, **no mínimo, 1.000 (mil) pessoas, e que contenha, no mínimo, locação de espaço físico, equipamentos, recursos humanos, decoração e alimentação.**

8.1.6.1.1.1. O quantitativo mínimo exigido corresponde 40% do público que compareceu à cerimônia de diplomação dos eleitos no ano de 2022. Como sabido, a diplomação corresponde ao principal evento organizado pela Justiça Eleitoral do DF.

8.1.6.1.1.2. O fato de que o atestado de capacidade técnica a ser apresentado contenha as seguintes atividades: locação de espaço físico, equipamentos, recursos humanos, decoração e alimentação, é devido à necessidade de que a empresa detenha a expertise para a realização do principal evento organizado pela Justiça Eleitoral do DF, qual seja: diplomação dos eleitos, o qual exige a atuação coordenada de todos estes serviços.

8.1.6.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.6.1.3. Não será admitido somatório de atestados de capacidade técnica, na medida em que o somatório de pequenos eventos não garante que a licitante tem experiência e capacidade operacional de atuar num evento de grande porte, como o citado acima.

Deste modo, o instrumento convocatório exigiu a apresentação de atestado único de capacidade técnica, **vedado o somatório**, que comprovasse a realização de evento para, no mínimo, 1.000 (mil) participantes, contemplando cumulativamente: locação de espaço físico, equipamentos, recursos humanos, decoração e alimentação.

Instada a apresentar o atestado de capacitação técnica, a empresa MAIS STAND PROJETOS INTELIGENTES LTDA. apresentou os seguintes documentos (doc. SEI 1981189):

a) atestado fornecido pelo **Instituto Conecta Brasil**, relativo ao evento Brasília Game Festival 2025, em que consta como objeto "montagem de estruturas, estandes básicos e projetos, além de fornecimento de mobiliário";

b) atestado fornecido pela **Agência de Eventos**, relativo aos eventos “Desafio Universitário Sebrae 2017” – abril 2017, “Brasil Mais Simples 2017 (Sebrae)” – abril 2017, “Dia Nacional do Café” – maio 2017, “Stand Sebrae Prefeito Empreendedor” – maio 2017, “Prêmio Nacional da Biodiversidade” – maio

2017, “XXIX Confam 2017” – novembro 2017, “VIII Fomenta Nacional (Sebrae)” – novembro 2017, em que consta como objeto cenografia;

c) atestado fornecido pela **Confederação Brasileira de Games e Robótica**, relativo ao Campeonato Brasileiro de Futebol Digital, em que consta como objeto montagem de estandes, fornecimento de mobiliário, sonorização, iluminação e gerador de energia, comunicação visual com produção de banners e crachás, gestão de coffee break e fornecimento de água e administração de mão de obra de apoio;

d) atestado fornecido pela empresa **Fortes Fortes Comércio de Informática e Games Ltda.**, relativo ao evento Videogameshow, em que consta como objeto "Planejamento Operacional e Logístico: Gestão completa da infraestrutura e locação das áreas destinadas às arenas, palcos e áreas comuns do shopping; Soluções Tecnológicas e Audiovisuais: Instalação e operação de equipamentos de alta performance, incluindo sonorização profissional, sistemas de iluminação cênica, geradores de energia e painéis de LED de grande formato; Cenografia e Ambientação: Elaboração de projeto e execução de toda a decoração temática, montagem de estandes customizados para expositores e fornecimento de mobiliário técnico e decorativo; Gestão de Hospitalidade (Catering): Organização e fornecimento de serviços de alimentação para as áreas VIP, convidados e staff, além da coordenação da logística de insumos; Coordenação de Equipes: Alocação e supervisão de recursos humanos, abrangendo profissionais de recepção, suporte técnico, brigadistas, segurança especializada e equipe de limpeza e conservação".

Os atestados emitidos pelo Instituto Conecta Brasil, Agência de Eventos e Confederação Brasileira de Games e Robótica foram prontamente desconsiderados porque não contemplam todas as atividades descritas no item 8.1.6.1.1 do edital, notadamente o item "locação de espaço físico".

Além dos documentos acima referidos, a empresa apresentou documentos de habilitação e declarações, portfólio (comprovando atuação em estandes, cenografia, pódios, quiosques e demais itens de estrutura de eventos), imagens e vídeos de projetos executados (1981353).

Assim, foi aberto novo prazo de 2h (duas horas) em diligência para que a empresa comprovasse a efetiva execução das atividades descritas no item 8.1.6.1.1 do edital, tendo sido solicitados documentos que comprovassem a relação jurídica com a empresa Fortes Fortes Comércio de Informática e Games Ltda., a exemplo de a) contrato de prestação de serviços, ordem de serviço ou documento idôneo similar em que conste a especificação detalhada e pormenorizada do objeto contratado pela empresa FORTES FORTES COMÉRCIO e executado pela empresa MAIS STAND, que ensejou a emissão do atestado; b) nota fiscal emitida pela empresa MAIS STAND relativa ao contrato; c) recibo de depósito bancário ou comprovante de pagamento da nota fiscal emitida em favor da empresa FORTES.

Também foi solicitado que a empresa comprovasse a prestação dos serviços subcontratados, referidos no atestado fornecido pela empresa Fortes Fortes Comércio de Informática e Games Ltda., a saber: a) contrato de prestação de serviços, ordem de serviço ou documento idôneo similar emitido pela empresa empresa MAIS STAND à época da prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica, em que conste a especificação detalhada dos serviços subcontratados, nos termos do item 8.1.6.1.1 do edital, a saber: a1) locação de espaço físico, a2) equipamentos, a3) decoração. b) para fins de comprovação da subcontratação de RH solicito nota fiscal ou recibo de pagamento a autônomo emitido pelos prestadores de serviço em benefício da empresa MAIS STAND, bem como recibo de depósito bancário ou comprovante de pagamento dos prestadores de serviço. c) para fins de comprovação da subcontratação de Catering (A&B), solicito contrato de prestação de serviços, ordem de serviço ou documento similar em que conste pormenorização dos itens de alimentos e bebidas contratados, com o respectivo quantitativo, data e local de entrega.

Considerando a complexidade da diligência, a empresa solicitou via chat a dilação do prazo, o que foi condicionado à mínima comprovação da efetiva prestação do serviços objeto do atestado de capacidade técnica emitido pela empresa FORTES FORTES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E GAMES LTDA.

Decorrido o prazo, a licitante **MAIS STAND** apresentou os seguintes documentos: **a)** contrato em que consta como objeto, tão somente, a locação dos bens móveis e seus acessórios, celebrado junto à empresa FORTES FORTES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E GAMES LTDA.; **b)** fotos do evento Videogameshow; **c)** 20 (vinte) faturas e notas fiscais de prestação de serviços avulsas, desacompanhadas de qualquer atestado ou contrato que as justificassem.

Por tal razão, em homenagem ao princípio do saneamento, foi ofertado novo prazo das 18h do dia 04/02/2026 até as 13h do dia 05/02/2026 para que a empresa apresentasse atestado, contrato e demais documentos comprobatórios, nos termos do edital.

Após o decurso do novo prazo, a licitante **MAIS STAND** apresentou os seguintes documentos: **a)** atestado de capacidade técnica, notas fiscais, fotos e contrato celebrado junto à Igreja Adventista; **b)** atestado de capacidade técnica, notas fiscais, fotos e contrato celebrado junto à Associação de Ginecologia e Obstetrícia do Distrito Federal.

Os novos documentos encartados pela licitante não foram considerados aptos a comprovar a efetiva experiência com locação de espaço físico, equipamentos, recursos humanos, decoração e alimentação, conforme requisitos estabelecidos no item 8.1.6.1.1 do edital. O atestado de capacidade técnica da Igreja Adventista foi emitido às 10h30 do dia 05/02/2026 e o contrato, apesar de datado de 12/02/2025, foi assinado eletronicamente pelo contratante às 10h57 do dia 05/02/2026. As fotos do evento encartadas, mais uma vez, demonstram a experiência da empresa em montagem de estande e estruturas, nada comprovando a atuação com locação de espaço físico, gestão de recursos humanos, decoração e alimentação.

As Notas Fiscais nº 240 e 251, respectivamente emitidas em 06/02/2025 e 06/03/2025 especificam o seguinte objeto no campo de descrição dos serviços: "serviços presado referentes ao evento 'TOGETHER 2025 - (stand UCOB 06 peças)' a serem montados em 06 locais pelo período de 20 à 23 de Março de 2025". Comprovam, portanto, a cediça experiência da licitante com montagem de estandes.

No caso do atestado emitido pela Associação de Ginecologia e Obstetrícia do Distrito Federal, consta que foi assinado eletronicamente pela contratante às 11h35 do dia 05/02/2026. O contrato, por sua vez, não possui assinatura eletrônica.

Ocorre que ambos os contratos (Igreja Adventista e Associação de Ginecologia e Obstetrícia do Distrito Federal) possuem elementos objetivos indiciários de que foram produzidos a partir de um mesmo modelo, na mesma data, com simples substituição parcial de dados. Ambos possuem rigorosamente a mesma estrutura, redação, ordem das cláusulas e numeração, descrevendo o mesmo objeto, escrito da mesma forma, com idêntica quebra de linha, idênticas letras minúsculas e maiúsculas, a saber:

"a) Locação de Espaço Físico: Gestão e operacionalização da área destinada ao stand no local do evento; b) Locação de Bens Móveis e Equipamentos: Disponibilização de mobiliário, acessórios, equipamentos audiovisuais e de informática de propriedade da CONTRATADA; c) Serviços de Alimentação (Catering): Fornecimento de buffet, bebidas e serviços de copa para o público e staff durante todo o período do evento; d) Montagem e Desmontagem: Execução integral da cenografia, estruturas e instalações elétricas/hidráulicas no local do evento; e) Recursos Humanos: Gestão de equipes de apoio, recepção e suporte técnico necessários para a plena execução das atividades."

Diante desses indícios, esta Pregoeira promoveu diligência junto à Associação de Ginecologia e Obstetrícia do Distrito Federal para verificar a idoneidade das informações constantes do Atestado e do Contrato. Por meio de contato telefônico com as senhoras Regiane (secretária) e Aparecida Helena Araújo, subscritora dos documentos, foi informado que as informações deveriam ser retificadas, conforme doc. SEI 1981246, tendo em vista que a empresa MAIS STAND forneceu, tão somente, a estrutura e montagem do evento geral da SGOB. A Sra. Aparecida Helena informou que a empresa forneceu estrutura não só no ano de 2025, mas que vem atendendo a SGOB há pelo menos 10 anos, sempre prestando serviços de estrutura e montagem.

Deste modo, considerando que o item 8.1.6.1.3 exige comprovação de que a empresa possui experiência com locação de espaço físico, equipamentos, recursos humanos, decoração e

alimentação em evento para, no mínimo, 1000 (mil) pessoas, considerando, ainda, que foi amplamente respeitado o princípio do saneamento, tendo sido oportunizado à empresa sucessivos prazos para cumprimento das diligências, a empresa foi INABILITADA na fase de JULGAMENTO/HABILITAÇÃO por não apresentar a qualificação técnico-operacional, nos termos do item 8.1.6 do edital.

3ª COLOCADA) TT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

A proposta de preços da licitante **TT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.** foi desclassificada, tendo em vista que a planilha de preços foi enviada em desconformidade com o item 5.8.4 do edital.

Inicialmente, foi concedido prazo **das 17h do dia 05/02/2026 até as 13h do dia 06/02/2026.**

Apesar de ter sido solicitado expressamente à licitante que encaminhasse Proposta de Preços e Planilha Orçamentária atualizadas com desconto linear, após fase de lances, a licitante enviou apenas planilha orçamentária.

Por medida de celeridade e economia processual, foi aberto prazo solicitando, também, o envio dos documentos de qualificação técnico-operacional, conforme item 8.1.6 do edital.

Constatando que a licitante não encaminhou a Proposta de Preços, foi reaberto novo prazo de 2h, oportunidade em que a empresa TT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA encartou nova Proposta de Preços e Planilha Orçamentária.

Ocorre que, mesmo após os sucessivos prazos para envio da proposta, tanto a primeira versão da Planilha Orçamentária (arquivo "proposta_pregao_cerimonial_TREDF__1__ correto.xlsx", encartado no sistema no dia 06/02/2026, às 12:14:10), quanto a nova Planilha Orçamentária encaminhada pela licitante (arquivo "Planilha TRE.xlsx", encartado no sistema no dia 06/02/2026, às 14:20:22) encontram-se, ambas, eivadas de vícios, com desconto não correspondente aos 26% informados em todas as linhas da planilha, que resulta num valor final divergente da proposta de preços encaminhada e do lance final ofertado na fase de disputa. Veja-se que da linha 1 à linha 247, nenhum dos valores informados na coluna "H" corresponde ao desconto de 26% informado (doc. SEI 1982260).

Embora tenham sido concedidos prazos sucessivos para apresentação da Proposta de Preços e da Planilha Orçamentária com aplicação correta do desconto linear informado (26%), verificou-se que os valores unitários constantes da planilha não refletiam o percentual declarado, resultando em divergência entre o valor global apresentado, o lance ofertado e o desconto anunciado.

Ressalto que, por medida de celeridade e eficiência, foi solicitado à licitante também o envio dos documentos de comprovação da qualificação técnico-operacional. O atestado fornecido inicialmente pela empresa OA ENTRETENIMENTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA não contemplava o item locação de espaço físico e que o atestado emitido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal contemplava apenas buffet, razão pela qual, no curso do prazo reaberto seria oportunizado, também, que a licitante apresentasse atestado que comprovasse, no mínimo: locação de espaço físico, equipamentos, recursos humanos, decoração e alimentação, para um público de 1000 (mil) pessoas. Após o decurso do prazo, a licitante encaminhou "atestado complementar" assinado às 13h54 do dia 06/02/2026, em meio ao prazo de diligência aberto pela Pregoeira.

No entanto, como a empresa foi desclassificada em virtude das inconsistências na planilha orçamentária, que resultaram em proposta num valor divergente do desconto informado, nenhuma diligência adicional chegou a ser requerida.

Deste modo, a proposta de preços da empresa TT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA foi desclassificada por inobservância do disposto no item 6.24.4 do edital, mesmo após a prorrogação de prazo, nos termos do item 6.24.5 do edital.

4ª COLOCADA) PRISMA TURISMO E EVENTOS LTDA.

A proposta de preços da licitante **PRISMA TURISMO E EVENTOS LTDA** foi desclassificada, tendo em vista que a planilha de preços foi enviada em descumprimento ao item 5.8.4 do

edital.

Inicialmente, foi concedido prazo de 2h para envio de anexos, fluindo a partir das 15h34 do dia 06/02/2026. Por medida de celeridade e economia processual, foi aberto prazo solicitando, também, o envio dos documentos de qualificação técnico-operacional, conforme item 8.1.6 do edital.

Atendendo a pedido da licitante, houve uma prorrogação do prazo, que fluiu desde a sexta-feira, 06/02/2026 às 17h39, até a reabertura da sessão pública, na segunda-feira, 09/02/2026 às 13h, oportunidade em que a empresa **PRISMA TURISMO E EVENTOS LTDA** encartou Proposta de Preços, Planilha Orçamentária e diversos documentos de habilitação.

Na Planilha Orçamentária constante do arquivo "TREFD.xlsx", disponibilizado no sistema no dia 08/02/2026 às 10:11:38, se vê que da linha 1 até a linha 247, NENHUM dos valores unitários informados na coluna "H" corresponde ao desconto de 25% informado, que resulta num valor final divergente da proposta de preços encaminhada e do lance final ofertado na fase de disputa (doc. SEI 1982946).

Deste modo, a proposta de preços da empresa **PRISMA TURISMO E EVENTOS LTDA** foi desclassificada por inobservância do disposto no item 6.24.4 do edital, mesmo após a prorrogação de prazo, mesmo após a prorrogação de prazo concedida (item 6.24.5 do edital).

No chat, esta Pregoeira ressaltou, mais uma vez, a inteira responsabilidade dos licitantes no que diz respeito à leitura do edital e seus anexos, bem como a conferência da planilha orçamentária, para que verifique a correta incidência do desconto informado, sobretudo por se tratar de uma licitação do tipo "Maior desconto sobre o valor total estimado". Além disso, registrou que os licitantes devem atentar para o fato de que nesta licitação não seria admitido somatório de atestados, conforme item 8.1.6.1.3. do edital.

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, após a desclassificação da empresa PRISMA TURISMO E EVENTOS, o sistema abriu prazos sucessivos para 3 (três) desempates fictos entre a empresa META 1 EVENTOS E SERVIÇOS LTDA e as MEs/EPPs: IN'ANIMA SERVIÇOS DE EVENTOS E TURISMO LTDA., TCA - MS PRODUTORA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. e NAUL EVENTOS LTDA., sem lances.

5ª COLOCADA) META 1 EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.

A empresa foi desclassificada por não atender à convocação para apresentação dos documentos exigidos no prazo estabelecido.

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, após a desclassificação da empresa META 1 EVENTOS E SERVIÇOS LTDA., o sistema abriu prazos sucessivos para 3 (três) desempates fictos entre a empresa PRONTO EVENTOS TECNOLOGIA E INTEGRAÇÃO LTDA e as MEs/EPPs: IN'ANIMA SERVIÇOS DE EVENTOS E TURISMO LTDA., TCA - MS PRODUTORA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. e NAUL EVENTOS LTDA., sem lances.

6ª COLOCADA) PRONTO EVENTOS TECNOLOGIA E INTEGRAÇÃO LTDA.

A proposta de preços da licitante **PRISMA TURISMO E EVENTOS LTDA** foi desclassificada a pedido da licitante.

Inicialmente, foi concedido prazo de 2h para envio de anexos, fluindo a partir das 15h51 do dia 09/02/2026. Por medida de celeridade e economia processual, foi aberto prazo solicitando, também, o envio dos documentos de qualificação técnico-operacional, conforme item 8.1.6 do edital. Constatando que a empresa havia encaminhado apenas um arquivo em formato PDF no modelo da planilha orçamentária, foi reaberto prazo para envio da Proposta de Preços, nos termos do modelo do ANEXO VII ao edital, e planilha orçamentária em formato XLS, fluindo das 17h51 do dia 09/02/2026 até o prazo limite das 13h do dia 10/02/2026.

O licitante solicitou prorrogação de prazo, que foi concedida pela Pregoeira até as 15h15, sobretudo em virtude de instabilidade para login no sistema do Compras.Gov.Br. O prazo foi novamente reaberto a pedido do fornecedor, fluindo até as 15h43. A sessão pública foi então suspensa para análise da proposta de preços, retornando com abertura de diligência na proposta de preços. Isso porque, **diferentemente** do que ocorreu anteriormente com as planilhas orçamentárias das empresas TT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. e PRISMA TURISMO E EVENTOS LTDA., o desconto linear informado, de 15%, foi aplicado de forma correta, uma vez que a planilha encaminhada utilizou fórmula adequada e compatível com o tipo de licitação (maior desconto sobre o valor total estimado), inexistindo qualquer erro na sua parametrização ou no cálculo do desconto.

Contudo, o desconto informado pela licitante mostrou-se incompatível com o lance ofertado, ocasionando divergência no somatório dos valores constantes do campo D239, que não correspondeu aos valores totais apurados por grupo, caracterizando inconsistência aritmética no somatório, sem relação com a fórmula utilizada, mas com o desconto aplicado. Diante disso, foi aberta diligência exclusivamente para fins de saneamento do percentual incidente, a fim de que a licitante encaminhasse uma nova versão da planilha de custos, mantendo inalterada a FÓRMULA originalmente adotada, com aplicação do desconto linear de até duas casas decimais sobre o valor estimado da contratação.

Diante disso, a empresa solicitou sua desclassificação, alegando, em síntese, que "após reanálise interna da planilha de custos encaminhada, foi identificado que o somatório dos valores constantes no campo D239 não corresponde aos valores totais apurados por grupo, configurando erro material de natureza aritmética, não sanável sem a alteração substancial dos valores globais apresentados".

7ª COLOCADA) IN'ANIMA SERVICOS DE EVENTOS E TURISMO LTDA.

A proposta de preços da licitante **IN'ANIMA SERVICOS DE EVENTOS E TURISMO LTDA.**, com valor final de R\$ 1.234.268,70 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), foi aceita por estar em conformidade com o edital.

Inicialmente, foi concedido prazo das 17h do dia 05/02/2026 até as 13h do dia 06/02/2026. Apesar de ter sido solicitado expressamente à licitante que encaminhasse Proposta de Preços e Planilha Orçamentária atualizadas com desconto linear, após fase de lances, a licitante enviou apenas planilha orçamentária.

Por medida de celeridade e economia processual, foi aberto prazo solicitando, também, o envio dos documentos de qualificação técnico-operacional, conforme item 8.1.6 do edital.

A proposta de preços da licitante **IN'ANIMA SERVICOS DE EVENTOS E TURISMO LTDA.**, com proposta final no valor de R\$ 1.234.268,70 foi aceita por estar em conformidade com o edital, mas a licitante foi **INABILITADA** por não apresentar os documentos de qualificação técnico-operacional, nos termos do item 8.1.6 do edital.

Os atestados de capacidade técnica emitidos pela Federação Candanga de Karatê do Distrito Federal relativos ao evento "Campeonato Brasileiro de Karatê - Etapa Final" (Brasília/DF, 4 a 8/12/2024), referem apenas a serviço de buffet e emissão de passagens aéreas, que não é objeto de contratação deste edital.

O atestado emitido pela Federação Candanga de Karatê do Distrito Federal relativo ao evento "Open Brasília de Artes Marciais" (Brasília/DF, 8 a 10/10/2021) é relativo a evento para um público de 600 pessoas, inferior ao quantitativo exigido no item 8.1.6.1.1 do edital. Há outro atestado comprobatório do mesmo evento, na mesma data, emitido pela Federação de Karatê do Planalto Central - FKPC, que contempla recursos humanos e alimentação, mas como informado anteriormente, é relativo ao um evento com público inferior ao quantitativo exigido no item 8.1.6.1.1 do edital.

O atestado emitido pela Federação Candanga de Karatê do Distrito Federal relativo ao evento "Campeonato Brasileiro de Karatê" (Brasília/DF, 4 a 8/12/2024), refere apenas a alimentação, não contemplando locação de espaço físico, equipamentos, recursos humanos e decoração, nos termos do item 8.1.6.1.1 do edital.

A Federação de Artes Marciais Educativas do DF e Entorno assina um atestado relativo

ao evento "Open Brasília de Artes Marciais" (Brasília/DF, 8 a 9/10/2022), evento para um público de 900 pessoas, inferior ao quantitativo exigido no item 8.1.6.1.1 do edital.

A Federação Candanga de Karatê Independente assina um atestado relativo a "EVENTO ESPORTIVO NACIONAL DE KARATÊ" (Brasília/DF, 27 a 29/08/2021), contemplando apenas a alimentação, em descumprimento à exigência do item 8.1.6.1.1. do edital.

Também a Federação de Vôlei do Distrito Federal - FVDF assina um atestado do "EVENTO CLÍNICA DE VOLEIBOL", sem data informada, que contempla apenas alimentação.

O atestado do evento "Open Brasília de Artes Marciais" (Brasília/DF, 8 a 9/10/2022) é relativo a evento para um público de 900 pessoas, inferior ao quantitativo exigido no item 8.1.6.1.1. do edital, além de não contemplar locação de espaço físico, equipamentos, recursos humanos, decoração e alimentação.

Por fim, o atestado da ADECS-HC-DF relativo ao evento "Copa DF Internacional de Futebol Base 2022" (Brasília/DF, sem informação de data) refere apenas ao fornecimento de kit lanche, insuficiente para comprovar as exigências do item 8.1.6.1.1. do edital.

No chat foi reiterado que, nos termos do item 8.1.6.1.3. não seria admitido somatório de atestados de capacidade técnica. Isso porque a empresa também anexou uma nota explicativa, que considerava para fins de comprovação do objeto, os somatório dos atestados emitidos pela ADESC-HC-DF, FAME-DF e Jogos Abertos de Surdos. Em vista disso e visando oportunizar a juntada de novo documento de que trata o art. 64, da Lei nº 14.133/2021, foi aberto novo prazo de 2 horas, após o qual a empresa enviou idêntica nota explicativa e informou no chat o seguinte: *"os documentos de Qualificação Técnica, acompanhados dos respectivos instrumentos contratuais e de uma Nota Explicativa, já foram anexados ao sistema. Nosso acervo técnico, que inclui atendimento a eventos de 1.500 pessoas, comprova de forma inequívoca nossa expertise e capacidade operacional para realizar o ciclo completo de serviços exigido no item 8.1.6 do Edital"*.

Reiterou-se, no chat, que todos os atestados de capacidade técnica enviados foram analisados pela Pregoeira e equipe de apoio e nenhum deles contempla integralmente a exigência descrita nos itens 8.1.6 do edital e 8.2.1 do Termo de Referência.

Visando assegurar a isonomia no tratamento com as licitantes, abriu-se novo prazo de 2 horas, após o qual a empresa encartou no sistema no dia 11/02/2026, às 15h34, um documento intitulado "NOTA.pdf", que repisa o teor da "nota explicativa de capacidade técnico-operacional" enviada anteriormente, por meio da qual a licitante pretende comprovar a experiência exigida pelo edital por meio do somatório de atestados emitidos pela ADESC-HC-DF (para comprovar quantitativo), FAME-DF (para comprovar alimentação, RH, logística e infraestrutura) e uma nota fiscal (NFS-e nº 144) para comprovar locação de mobiliário e infraestrutura.

Deste modo, considerando que o item 8.1.6.1.3 exige comprovação de que a empresa possui experiência com locação de espaço físico, equipamentos, recursos humanos, decoração e alimentação em evento para, no mínimo, 1000 (mil) pessoas, considerando, ainda, que foi amplamente respeitado o princípio do saneamento, tendo sido oportunizado à empresa sucessivos prazos para cumprimento das diligências, a empresa foi INABILITADA na fase de JULGAMENTO/HABILITAÇÃO por não apresentar a qualificação técnico-operacional, nos termos do item 8.1.6 do edital.

8ª COLOCADA) TCA - MS PRODUTORA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.

Após a desclassificação da 7ª colocada, a empresa **TCA - MS PRODUTORA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.** foi convocada para apresentar proposta e planilha orçamentária, em conformidade com os requisitos do edital. Por medida de celeridade, foram solicitados também os documentos de qualificação técnico-operacional, conforme item 8.1.6 do edital.

Inicialmente, a empresa encaminhou planilha orçamentária modificando os valores unitários informados por este TRE-DF no Anexo I - Planilha Orçamentária c/ Descrições Detalhadas. Foi então informado que a licitante não deveria alterar os valores unitários estimados na planilha, concedendo desconto linear, conforme item "j" do modelo de apresentação da proposta (ANEXO VII ao Termo de

Referência). Por medida de isonomia, o prazo de apresentação da proposta adequada ao último lance oferecido foi prorrogado por mais 2h.

No decurso do prazo, esta Pregoeira diligenciou junto ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná a fim de verificar a idoneidade do Atestado de Capacidade Técnica emitido (1987292), relativo ao evento: 2º Congresso Estadual de Saúde Bucal no Serviço Público. A diligência mostrou-se imprescindível porque, após consulta ao [Portal do CRO-PR](#), identificou-se que no "Processo nº 07/2024 - Contratação de empresa para eventos" constava que o [contrato](#) havia sido celebrado com uma outra empresa. O CRO-PR confirmou que os documentos apresentados pela **TCA - MS PRODUTORA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.** eram idôneos, reconhecendo, por telefone, que as informações do site estavam desatualizadas, pois a empresa WELCOME SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. havia sido "desclassificada".

Após diligência realizada junto à equipe de planejamento da contratação (1987277), a proposta de preços da licitante **TCA - MS PRODUTORA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.**, com valor final negociado de R\$ 1.234.268,70 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), foi aceita por estar em conformidade com o edital. A unidade ressaltou que *"no grupo 10, o **subtotal referente aos preços unitários** (célula H248) está totalizado de forma equivocada, na medida em que desconsiderou o valor unitário do item 196 (célula H247). **Trata-se de erro meramente formal, que não impactou no total final da proposta, mormente porque os valores unitários nem mesmo deveriam ser somados, visto que pertencem a bens e serviços diversos.**"*

Também o atestado de capacidade técnica foi objeto de análise pela equipe de planejamento da contratação, que constatou ser apto a comprovar *"a realização, pela TCA, de evento com 2.500 participantes, envolvendo locação de espaço físico, equipamentos (som, palco, painéis de LED), recursos humanos, ornamentação/ambientação e alimentação, dentre outros serviços, atendendo ao requisito de evento com, no mínimo, 1.000 participantes e aos demais elementos materiais exigidos pelo edital"*, nos seguintes termos:

Qualificação Técnico-Operacional (subitem 8.1.6 do edital) - doc. SEI 1986964				
Órgão	Documentos de Comprovação	Objeto do atestado	Quantitativo de público (mín. 1.500 pessoas)	Atende o edital?
Conselho Regional de Odontologia do Paraná - CRO/PR	Atestado de Capacidade Técnica - fl. 1 Contrato - fls. 2 a 4 Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2024 - fls. 5 a 25 Termo de Referência - fls. 26 a 93 Minuta da Ata de Registro de Preços e Contrato - fls. 94 a 100 Notas Fiscais - fls. 101 a 104	Locação arquibancada Brasília Itiberê e 400m² de campo; Locação Vip; Ambientação e paisagismo; 100 almoços; Comunicação visual; Palco 12x4, som e 5 painéis de led sendo 1 - 12x4 e 4 - 4x2; Cortinado; Easyfloor 200m2; Serviços médicos; RH – Segurança, hospitalidade, carregador, brigadista; Consumo de água, energia e produtos de higiene; sistema de credenciamento, demais atividades relacionadas ao Evento.	2.200	Sim
Escola de Comunicações e Artes da USP	Atestado de Capacidade Técnica - fls. 105 e 106	2 diárias de locação de equipamento audiovisual	Não informado	Não
		Produção, Captação,		

Empreiteira Teixeira	Atestado de Capacidade Técnica - fl. 107	Editoração de Conteúdo Audiovisual; Locação de equipamento de internet e de transmissão ao vivo; Produção e execução de eventos	Não informado	Não
IFES - Campus Ibatiba	Atestado de Capacidade Técnica - fl. 108	Gravação, edição e finalização profissional de vídeo Institucional	Não informado	Não
Município de Renascença	Atestado de Capacidade Técnica - fl. 109	Realização da Conferência do Idoso e a Conferência de Assistência Social	Não informado	Não
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande	Atestado de Capacidade Técnica - fl. 110	Planejamento, organização, coordenação e execução de todas as atividades contidas na programação do evento denominado Mutirão todos em Ação Coffee Break Criação e impressão de sinalização interna do evento Mutirão todos em Ação Criação, impressão e distribuição da revista Meu Bairro	250 mil pessoas 12.350 pessoas 13 eventos 140 mil exemplares	Não
Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz	Atestado de Capacidade Técnica - fl. 111	Serviços especializados em narração, comentários e entrevistas, com serviços de gravação, transmissão ao vivo via internet, áudio e visual dos jogos do Campeonato Municipal de Futebol Amador de Wenceslau Braz nas redes sociais (Youtube e Facebook)	Não informado	Não
Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio de Janeiro	Atestado de Capacidade Técnica - fl. 112	VT Institucional e Transmissão ao vivo de podcast	Não informado	Não
SBT - Mato Grosso do Sul	Atestado de Capacidade Técnica - fl. 113	Realização do evento Mutirão do Povo	Não informado	Não
		Serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de Auditoria de		

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	Atestado de Capacidade Técnica - fl. 114	Funcionamento das Urnas Eletrônicas nas Eleições de 2024, abrangendo a filmagem do ambiente de realização dos procedimentos de auditoria e transmissão ao vivo, dessa filmagem do ambiente, para o canal do TRE/RN no Youtube, no 1º e no 2º Turnos das Eleições de 2024	Não informado	Não
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	Atestado de Capacidade Técnica - fls. 115 e 116	Cerimonial público no ano de 2024	Não informado	Não
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe	Atestado de Capacidade Técnica - fl. 117	Prestação de Serviço de Gravação de Audiovisual Profissional, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para cobertura integral do evento "Cinemateca de Habitação do CAU/SE	Não informado	Não
Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas	Atestado de Capacidade Técnica - fls. 118 e 119	Locação de Equipamento Audiovisual/ Som/ Vídeo/ Filmagem/ Locação de painel de led de alta definição com estrutura de alumínio para montagem tamanho do painel 6x3 com montagem Projeto e Montagem de Iluminação - Residencial/ Comercial/ Artística/ Locação de equipamento de sonorização com mesa de controle e operador Locução de Texto/ Mestre de Cerimônia/ Locutor/ Apresentador Mestre de cerimônia para condução do evento Tradução/ Interpretação Simultânea/ Consecutiva Intérprete de libras	Não informado	Não
Câmara Municipal de Apucarana	Atestado de Capacidade Técnica - fl. 120	Serviços de registro fotográfico institucional, cobertura de eventos oficiais e produção de imagens para comunicação institucional	Não informado	Não
	Atestado de Capacidade	Fornecimento de		

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul	Técnica - fls. 121 a 123 (22/05/2024) Atestado de Capacidade Técnica - fls. 124 a 126 (30/05/2024)	notebooks e links de internet, técnico em áudio e vídeo, captação de vídeo e áudio in loco, mestre de cerimônia e recepcionistas	Não informado	Não
Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul	Atestado de Capacidade Técnica - fl. 127	X Workshop de Contabilidade e Contoladoria da UFMS", realizado no dia 25/06/2025, em Campo Grande/MS	Não informado	Não
Conselho Regional de Serviço Social da 21ª Região	Atestado de Capacidade Técnica - fls. 128 a 130	Filmagem e transmissão de eventos ao vivo em áudio e vídeo para o canal do YouTube do CRESS-MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e softwares necessários	Não informado	Não

Deste modo, a qualificação técnico-operacional foi comprovada pela apresentação de atestado de capacidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Odontologia do Paraná - CRO/PR (doc. SEI 1986964 - fl. 1), que certificou a prestação de serviços compatível com os requisitos do item 8.1.6.1.1 edital, a saber: serviços executados para organização de evento, para, no mínimo, 1.000 (mil) pessoas (**atestado: 2.500 pessoas**), que contenha, no mínimo, locação de espaço físico (**atestado: locação arquibancada Brasílio Itiberê e 400m² de campo**), equipamentos (**atestado: Palco 12x4, som e 5 painéis de led sendo 1 - 12x4 e 4 - 4x2; Cortinado; Easyfloor 200m²**), recursos humanos (**atestado: serviços médicos; RH – segurança, hospitalidade, carregador, brigadista**), decoração (**atestado: ambientação e paisagismo**) e alimentação (**atestado: 100 almoços e consumo de água**).

Por tais razões, a empresa foi habilitada, considerando que os documentos de habilitação jurídica (8.1.2), fiscal, social e trabalhista (8.1.3), econômico-financeira (8.1.4), qualificação técnico operacional (8.1.6) e técnica (8.1.7) encontram-se em conformidade com o edital.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, a empresa **TT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.** manifestou tempestivamente intenção recursal e apresentou as respectivas razões de **RECURSO** (1997158), as quais passo a examinar.

2. DO RECURSO E DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela licitante **TT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.** em face da decisão desta Pregoeira que desclassificou sua proposta.

Conforme consta do sistema, na sessão pública do PE nº 90003/2026, a Recorrente **TT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.** manifestou intenção de recurso em face do julgamento da proposta às 16h52 do dia 05/02/2026 e em face da habilitação da empresa **TCA - MS PRODUTORA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.** às 16h49 do dia 11/02/2026, apresentando suas razões no dia 02/03/2026 às 21h43.

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de tempestividade, legitimidade, interesse e fundamentação, com fulcro no art. 165, I, "b" e §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, esta Pregoeira recebeu e analisou as razões recursais, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo em estrita observância à juridicidade e aos aspectos técnicos da contratação.

3. JULGAMENTO DO RECURSO

3.1. ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente **TT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.** insurge-se contra a decisão da Pregoeira que desclassificou sua proposta e habilitou a documentação da licitante **TCA - MS PRODUTORA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.**. Alega, em síntese: **a)** violação ao princípio da isonomia, sob o argumento de que lhe teria sido concedido prazo inferior ao disponibilizado a outras concorrentes para saneamento de falhas na planilha de preços; **b)** defesa da possibilidade de saneamento do erro apontado, por se tratar de equívoco meramente formal e material, que não alteraria o valor global da proposta nem comprometeria sua exequibilidade; **c)** invocação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, afirmando que a desclassificação teria configurado formalismo excessivo; **d)** quebra da igualdade material entre os licitantes, com suposto tratamento diferenciado no curso da sessão pública; **e)** arguição de nulidade do ato de desclassificação por vício procedimental; e **f)** pedido de anulação da decisão que a desclassificou, com reabertura da fase de saneamento ou, subsidiariamente, anulação parcial da sessão no ponto em que teria ocorrido a alegada violação aos princípios licitatórios.

Requer o conhecimento e provimento do recurso para declarar a nulidade de sua desclassificação, com reabertura da fase de saneamento e reanálise de sua proposta, ou, subsidiariamente, a anulação parcial da sessão, além da juntada dos registros do chat, demonstração dos prazos concedidos às licitantes e motivação específica em caso de indeferimento.

3.2. CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

3.3. ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL

a) Preclusão consumativa quanto à decisão que habilitou a documentação da licitante TCA - MS PRODUTORA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.

No que concerne à manifestação de intenção recursal relativa à habilitação da empresa **TCA - MS PRODUTORA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.**, verifica-se a ocorrência de preclusão consumativa.

Com efeito, embora a licitante tenha registrado no sistema a intenção de recorrer quanto à habilitação da referida empresa, deixou de apresentar, em suas razões recursais, qualquer argumentação específica, fundamentação jurídica ou indicação concreta de vício apto a infirmar a decisão que a declarou habilitada.

Nos termos da sistemática recursal aplicável ao pregão eletrônico, a manifestação de intenção de recurso deve ser seguida da apresentação das razões correspondentes, com delimitação objetiva da matéria impugnada. A ausência de desenvolvimento argumentativo sobre determinado ponto implica desistência tácita quanto àquela insurgência, operando-se a preclusão.

Assim, inexistindo impugnação fundamentada acerca da habilitação da empresa **TCA - MS PRODUTORA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.**, resta preclusa a matéria, não havendo objeto recursal a ser apreciado, no particular.

b) Das alegações de vícios procedimentais

b.1) Da alegação de concessão de prazo inferior à Recorrente

Inicialmente a Recorrente sustenta que teria recebido prazo inferior para saneamento da planilha, tendo sido concedido a outras licitantes prazo superior para diligências. Alega que o erro identificado em sua proposta seria meramente "material" e que a desclassificação teria sido mantida

mesmo após tentativa de regularização.

Quanto à alegação de concessão de prazo inferior à Recorrente, a análise dos registros oficiais do sistema Compras.gov.br, constantes no Termo de Julgamento (2001766) e Relatório de Diligências (2003512) da licitação, demonstra que a condução das diligências observou rigorosamente os princípios da isonomia e da transparência.

Conforme registrado no histórico da sessão pública, a sessão foi aberta em **03/02/2026 às 13:00**.

No dia **03/02/2026 às 14h07** a empresa MAIS STAND PROJETOS INTELIGENTES LTDA. foi convocada para apresentar proposta de preços, planilha de composição de custos e os documentos de habilitação, inclusive os de qualificação técnico-operacional.

No dia **03/02/2026 às 14h10** a empresa MAIS STAND PROJETOS INTELIGENTES LTDA. registrou no chat o **pedido de prorrogação de prazo**, o qual foi aceito pela Pregoeira.

No dia **03/02/2026 às 18h00** a empresa MAIS STAND PROJETOS INTELIGENTES LTDA. anexou 6 (seis) arquivos ao sistema.

No dia **04/02/2026 às 13h01** foi aberta diligência no sistema com o seguinte objeto:

Diligência na proposta de preços relativa à planilha orçamentária de composição de custos.

Diligência no atestado de capacidade técnica emitido para a Associação de Ginecologia e Obstetrícia do Distrito Federal

Tal medida se mostrou necessária, tendo em vista que, por medida de celeridade e economia processual, foi solicitado à licitante MAIS STAND PROJETOS INTELIGENTES LTDA. que apresentasse os atestados de capacidade técnica juntamente com a proposta de preços e a planilha de composição de custos, que foram enviadas no dia **04/02/2026 às 14h26**.

Como se vê, a diligência teve como objeto não apenas a análise da proposta de preços e planilha de custos, mas, também, dos atestados de capacidade técnica. Por tal motivo, a diligência foi concluída somente no dia 05/02/2026 às 16:31, com a seguinte análise final:

A diligência na proposta de preços relativa à planilha orçamentária de composição de custos foi saneada com o envio dos documentos anexados pela licitante. Por sua vez, a diligência no atestado de capacidade técnica emitido para a Associação de Ginecologia e Obstetrícia do Distrito Federal resultou no documento anexo, encaminhado pela Associação a esta Pregoeira, por meio do qual a Sra. Aparecida Helena Araújo retifica as informações anteriormente prestadas para informar que a empresa MAIS STAND PROJETOS INTELIGENTES LTDA. realizou, exclusivamente, os seguintes serviços: "Montagem de estandes e backdrops em estrutura de marcenaria e lona; Ambientação de áreas comuns com mobiliário de alto padrão; Montagem de lounges".

Ante o exposto, a diligência na proposta de preços relativa à planilha orçamentária de composição de custos foi saneada, mas a diligência no atestado de capacidade técnica emitido para a Associação de Ginecologia e Obstetrícia do Distrito Federal resultou em sua insuficiência como meio de comprovação da qualificação técnico-operacional, nos termos do item 8.1.6 do edital.

Deste modo, a análise da proposta de preços da licitante MAIS STAND PROJETOS INTELIGENTES LTDA. durou um total de, aproximadamente, 24 (vinte e quatro) horas, entre as 14h07 do dia 03/02/2026 e as 14h26 do dia 04/02/2026.

Registre-se que, no curso da sessão, esta Pregoeira reforçou aos licitantes a necessidade

de atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos no edital, notadamente aqueles constantes do item 8.1.6, conforme mensagem registrada em 04/02/2026 às 17:42, na qual se destacou a exigência de apresentação de **atestado único** de capacidade técnica para evento de grande porte com **público mínimo de mil pessoas** e **prestação integrada de serviços**.

No que se refere à diligência que originou a insurgência da **TT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, verifica-se que o prazo concedido observou os limites operacionais do sistema e a dinâmica regular da sessão pública. Não há, portanto, qualquer evidência de concessão de prazo insuficiente ou tratamento diferenciado.

Conforme registrado no histórico da sessão pública:

05/02/2026 às 16:56 - Pregoeira registra no chat a convocação da licitante para apresentação da proposta ajustada ao lance final, juntamente com a planilha de custos e demais documentos de qualificação técnico-operacional do item 8.1.6 exigidos pelo edital, com prazo concedido até as 13h do dia 06/02/2026.

06/02/2026 às 12:28 - TT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. anexa 2 (dois) arquivos ao sistema: "Planilha TRE.xlsx" e "Proposta TRE assinado.pdf"

06/02/2026 às 13:10 - Pregoeira registra as seguintes mensagens no chat:

Senhor licitante, conforme mensagem enviada na data de ontem, foi solicitado a V. Sa. Proposta de Preços e Planilha Orçamentária atualizadas com desconto linear, após fase de lances, bem como documentos de qualificação técnico-operacional, conforme item 8.1.6 do edital. O critério de julgamento deste pregão eletrônico é o de "MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR TOTAL ESTIMADO". Neste sentido, nos termos do item 5.8.4 do edital, deverá ser enviada proposta de preços e planilha com o percentual de desconto, que incidirá linearmente sobre os valores unitários, respeitando os preços máximos previstos neste Edital. Deste modo, será reaberto prazo improrrogável de 2h para apresentação da proposta de preços e planilha de custos, conforme modelos do pregão. No que diz respeito ao atestado de capacidade técnica, o item 8.1.6.1.3. do edital dispõe que NÃO SERÁ ADMITIDO SOMATÓRIO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. Deste modo, considerando que o atestado fornecido pela empresa OA ENTRETENIMENTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA não contempla o item locação de espaço físico e que o atestado emitido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal contempla apenas buffet, será reaberto prazo para que V. Sa. apresente atestado que comprove, no mínimo: locação de espaço físico, equipamentos, recursos humanos, decoração e alimentação, para um público de 1000 (mil) pessoas. Reitero que é imprescindível a leitura do edital, sobretudo do item 8.1.6, relativo a QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL.

06/02/2026 às 13h15 - Aberto prazo para diligência até as 15:16.

06/02/2026 às 14h23 - TT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. anexa 3 (três) arquivos ao sistema: "complementar_OA-_TRE_assinado_260206_135503.pdf", "proposta_pregao_cerimonial_TREDF_1_correto.xlsx" e "documentos tEt TRE.rar"

Deste modo, a licitante TT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. dispôs de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas para apresentação da proposta de preços e planilha orçamentária, entre as 16h56 do dia 05/02/2026 e as 15h16 do dia 06/02/2026.

Durante esse período **não foi solicitada prorrogação de prazo** pela empresa **TT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, pelo contrário. Os registros do sistema demonstram que a empresa enviou nova versão da planilha pouco tempo após a abertura do prazo para diligências, incorrendo no mesmo erro anterior.

Portanto, da análise dos registros do sistema, é certo que foi concedido prazo superior a 24h (vinte e quatro horas) à licitante **TT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, não havendo qualquer

fundamento na alegação de quebra da isonomia pela concessão de prazo inferior para saneamento da proposta de preços e planilha de custos.

Assim, temos que a diferença de duração total das diligências decorreu exclusivamente da natureza distinta dos procedimentos adotados, inexistindo qualquer quebra do princípio da isonomia.

b.2) Da alegação de erro "material" sanável

A Recorrente sustenta, ainda, que a inconsistência verificada em sua planilha de formação de preços configuraria mero "erro material sanável".

Todavia, a análise da documentação apresentada demonstra que a inconsistência identificada não se limitava a um erro aritmético isolado.

O valor estimado da contratação era de R\$ 1.545.101,74 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil cento e um reais e setenta e quatro centavos), tendo o pregão como critério de julgamento o maior desconto sobre o valor total estimado.

Na fase de lances, a licitante **TT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.** classificou-se em terceiro lugar com uma proposta no valor global de R\$ 1.199.500,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), que corresponde a um desconto de 22,36% sobre o valor estimado da contratação.

Entretanto, quando confrontados os valores constantes da planilha orçamentária com o percentual de desconto ofertado na fase competitiva, verificou-se que os valores unitários não refletiam corretamente o desconto informado.

No arquivo "Planilha TRE.xlsx" encaminhado pela licitante **TT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.** a planilha de custos informa que o desconto seria de 26%.

Conforme mensagem registrada no chat no dia 06/02/2026 às 13:10, consta que a sistemática de cálculo do desconto foi detalhadamente explicada pela Pregoeira:

06/02/2026 às 13:10 - Pregoeira registra as seguintes mensagens no chat:

Senhor licitante, conforme mensagem enviada na data de ontem, foi solicitado a V. Sa. Proposta de Preços e Planilha Orçamentária atualizadas com desconto linear, após fase de lances, bem como documentos de qualificação técnico-operacional, conforme item 8.1.6 do edital.

O critério de julgamento deste pregão eletrônico é o de "MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR TOTAL ESTIMADO".

Neste sentido, nos termos do item 5.8.4 do edital, deverá ser enviada proposta de preços e planilha com o percentual de desconto, que incidirá linearmente sobre os valores unitários, respeitando os preços máximos previstos neste Edital.

Deste modo, será reaberto prazo improrrogável de 2h para apresentação da proposta de preços e planilha de custos, conforme modelos do pregão.

Portanto, foi franqueado novo prazo à licitante para correção da planilha, no dia 06/02/2026 entre as 13h15 e 15h16. Muito antes do encerramento do prazo, a licitante juntou ao sistema o arquivo "proposta_pregao_cerimonial_TREDF_1_correto.xlsx" no qual **REITERA O ERRO COMETIDO ANTERIORMENTE**, informando novamente desconto de 26%.

Da análise do arquivo "proposta_pregao_cerimonial_TREDF_1_correto.xlsx" (1982260), é possível verificar que a empresa Recorrente **SEQUER APLICOU CORRETAMENTE O DESCONTO DE 26% POR ELA PRÓPRIA INFORMADO**. Ou seja, nem aplicou o desconto de 22,36% sobre o valor estimado da contratação, com o qual venceu a fase de lances, nem aplicou o desconto de 26% constante nas duas versões da planilha de preços.

A correção dessa inconsistência demandaria recomposição integral da planilha de preços, com reflexo direto na estrutura da proposta apresentada.

Assim, a manutenção da desclassificação observou os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e igualdade entre licitantes.

b.3) Das alegações jurídicas e operacionais

Por fim, a Recorrente fundamenta seu recurso na aplicação do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, o qual confere a possibilidade de saneamento de **falhas formais**, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União acerca do formalismo moderado.

Cumprir registrar que o edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 prevê expressamente a possibilidade de realização de diligências pela Pregoeira para esclarecimento ou complementação das informações apresentadas pelos licitantes, bem como a concessão de prazo para saneamento de eventuais inconsistências verificadas na documentação ou na proposta apresentada.

No caso concreto, a licitante **TT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** foi regularmente convocada para apresentação da proposta de preços ajustada ao lance final, acompanhada da planilha de custos e formação de preços, conforme exigências previstas no instrumento convocatório.

Durante a análise da documentação encaminhada, foi identificada inconsistência entre o percentual de desconto ofertado na fase competitiva, e os valores unitários constantes na planilha de formação de preços apresentada pela licitante. Diante dessa situação, e em observância ao princípio do formalismo moderado e à possibilidade de saneamento de falhas prevista no edital, foi realizada diligência pela Pregoeira, com concessão de prazo para que a licitante procedesse à correção da planilha apresentada.

Importa destacar que o prazo concedido foi prorrogado justamente com o objetivo de oportunizar à licitante a adequada revisão de sua proposta e a correção da inconsistência identificada.

Portanto, a licitante teve asseguradas duas oportunidades para apresentação da planilha de custos consistente com o desconto ofertado na fase de lances.

Todavia, conforme registros da sessão pública, na segunda abertura de prazo a licitante optou por encaminhar nova versão da planilha poucos minutos após a reabertura do prazo, sem que houvesse tempo razoável para a revisão completa da estrutura de preços e para a verificação da coerência entre os valores unitários, subtotais e o percentual de desconto ofertado.

Esse comportamento evidencia que a licitante **não utilizou o prazo concedido para proceder à revisão diligente de sua proposta**, limitando-se a encaminhar nova planilha sem a devida conferência técnica. Cumpre salientar que a responsabilidade pela elaboração da proposta e pela correção da planilha de custos é exclusiva do licitante, cabendo à Pregoeira apenas proceder à análise de sua consistência e aderência às regras do edital.

No caso concreto, a inconsistência verificada na planilha apresentada pela licitante não se restringia a erro aritmético isolado, mas comprometia a coerência entre o percentual de desconto ofertado e os valores unitários da planilha de custos. Não se tratava, portanto, de mero erro formal sanável, mas de erro material, como a própria licitante reconhece em suas razões recursais.

Ademais, este Regional não pode assumir o ônus decorrente da falta de diligência do próprio licitante na elaboração de sua proposta, sob pena de comprometer a igualdade de condições entre os participantes do certame. Assim, o prazo para saneamento da planilha apresentada foi prorrogado uma única vez, porque **não há qualquer registro de pedido de prorrogação** por parte da licitante.

Ao final, o que se vê é que a licitante não utilizou adequadamente o prazo concedido para revisar sua proposta, resultando em inconsistência que compromete toda a coerência da planilha de formação de preços.

Ante o exposto, conclui-se que a decisão de desclassificação da proposta apresentada pela empresa **TT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**. observou rigorosamente as disposições do edital, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e do julgamento objetivo. Dessa forma, não há vício procedimental a ser sanado, devendo ser mantida a desclassificação da proposta da Recorrente.

4. DECISÃO

Ante o exposto, considerando não foi verificada a hipótese de incidência de condutas antijurídicas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, conheço o recurso interposto pela empresa **TT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.** porque tempestivo, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, para não reconsiderar a decisão que desclassificou a proposta de preços da Recorrente, mantendo a decisão que declarou vencedora do certame a empresa **TCA - MS PRODUTORA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA., CNPJ n.º 53.077.114/0001-04**, com valor final negociado de R\$ 1.234.268,70 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), razão pela qual, com fundamento no art. 165, §2º da Lei n.º 14.133/2021, remeto os autos à AJUP, para manifestação, e posterior remessa à autoridade superior para análise e deliberação.

Marcela Moreira

Pregoeira
ASLIC/SAO



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Moreira Cunha, Pregoeira**, em 11/03/2026, às 14:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1997172** e o código CRC **DA7C631A**.

0004709-87.2024.6.07.8100

1997172v17